

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../EXECUTIVO

Institui alteração do perímetro urbano na Região Administrativa Leste, nesta cidade.

Art. 1º Fica instituída a alteração do perímetro urbano na Região Administrativa Leste, incluindo a área localizada à sua vizinhança descrita em suas dimensões, áreas e confrontações de uma faixa de terras localizada nas proximidades da Rodovia RSC 287, Km 231,20, Bairro Camobi, localizada na Região Administrativa Leste, em conformidade com o previsto no Título VI, Capítulo I, Art. 143, da Lei Complementar nº 072 de 04 de novembro de 2009.

§1º A área objeto desta alteração possui as seguintes delimitações, medidas e confrontações: localizada na Rodovia RSC 287 – Km 231,20, Bairro Camobi, com área total de 796.818,98 m², perímetro de 6.472,92 m, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E= 237.944,146 metros e N= 6.711.744,903 metros; Deste segue confrontando ao NORTE pelo antigo leito do Rio Vacacaí Mirim com os seguintes azimutes e distâncias: 96°35'44" e percorre 34,59m até o vértice 2 (E=237.978,510m e N=6.711.740,930m); Deste, 66°22'11" e percorre 39,22m até o vértice 3 (E=238.014,440m e N=6.711.756,650m); Deste, 135°07'05" e percorre 27,46m até o vértice 4 (E=238.033,820m e N=6.711.737,190m); Deste, 75°45'51" e percorre 21,59m até o vértice 5 (E=238.054,750m e N=6.711.742,500m); Deste, 46°16'06" e percorre 26,83m até o vértice 6 (E=238.074,140m e N=6.711.761,050m); Deste, 78°32'45" e percorre 16,37m até o vértice 7 (E=238.090,180m e N=6.711.764,300m); Deste, 104°32'19" e percorre 19,36m até o vértice 8 (E=238.108,920m e N=6.711.759,440m); Deste, 145°43'30" e percorre 14,40m até o vértice 9 (E=238.117,030m e N=6.711.747,540m); Deste, 179°43'30" e percorre 31,24m até o vértice 10 (E=238.117,180m e N=6.711.716,300m); Deste, 160°13'33" e percorre 43,97m até o vértice 11 (E=238.132,056m e N=6.711.674,922m); Deste, 52°11'40" e percorre 36,01m até o vértice 12 (E=238.160,504m e N=6.711.696,993m); Deste, 48°06'48" e percorre 34,94m até o vértice 13 (E=238.186,518m e N=6.711.720,323m); Deste, 139°16'29" e percorre 27,19m até o vértice 14 (E=238.204,256m e N=6.711.699,719m); Deste, 119°56'27" e percorre 64,59m até o vértice 15 (E=238.260,224m e N=6.711.667,483m); Deste, 78°27'27" e percorre 37,17m até o vértice 16 (E=238.296,645m e N=6.711.674,921m); Deste, 99°50'53" e percorre 18,88m até o vértice 17 (E=238.315,246m e N=6.711.671,692m); Deste, 60°50'20" e percorre 120,25m até o vértice 18 (E=238.420,259m e N=6.711.730,288m); Deste, 27°16'27" e percorre 12,29m até o vértice 19 (E=238.425,890m e N=6.711.741,210m); Deste, 291°36'38" e percorre 26,77m até o vértice 20 (E=238.401,000m e N=6.711.751,070m); Deste, 349°37'11" e percorre 25,14m até o vértice 21 (E=238.396,470m e N=6.711.775,800m); Deste, 58°22'25" e percorre 51,91m até o vértice 22 (E=238.440,670m e N=6.711.803,020m); Deste, 90°22'25" e percorre 39,55m até o vértice 23 (E=238.480,224m e N=6.711.802,762m); Deste, 111°15'49" e percorre 10,28m até o vértice 24 (E=238.489,800m e N=6.711.799,036m); Deste, 94°24'30" e percorre 8,45m até o vértice 25 (E=238.498,225m e N=6.711.798,386m); Deste, 107°21'03" e percorre 9,78m até o vértice 26 (E=238.507,565m e N=6.711.795,468m); Deste, 100°53'51" e percorre 15,29m até o vértice 27 (E=238.522,584m e N=6.711.792,577m); Deste, 86°42'19" e percorre 17,62m até o vértice 28 (E=238.540,171m e N=6.711.793,589m); Deste, 100°48'17" e percorre 13,43m até o vértice 29 (E=238.553,360m e N=6.711.791,072m); Deste, 154°11'59" e percorre 7,25m até o vértice 30 (E=238.556,517m e N=6.711.784,541m); Deste, 134°14'44" e percorre 16,65m até o vértice 31 (E=238.568,442m e N=6.711.772,926m); Deste, 120°51'11" e percorre 7,67m até o vértice 32 (E=238.575,028m e N=6.711.768,992m); Deste, 74°50'09" e percorre 6,35m até o vértice 33 (E=238.581,158m e N=6.711.770,653m); Deste, 60°26'01" e percorre 17,29m até o vértice 34 (E=238.596,194m e N=6.711.779,183m); Deste, 47°12'04" e percorre 36,89m até o vértice 35 (E=238.623,265m e N=6.711.804,250m); Deste, 60°48'54" e percorre 23,67m até o vértice 36 (E=238.643,931m e N=6.711.815,793m); Deste, 121°21'55" e

percorre 16,02m até o vértice 37 (E=238.657,607m e N=6.711.807,456m); Deste, 150°07'20" e
percorre 7,11m até o vértice 38 (E=238.661,150m e N=6.711.801,289m); Deste, 196°12'57" e
percorre 10,39m até o vértice 39 (E=238.658,247m e N=6.711.791,308m); Deste, 202°50'46" e
percorre 24,55m até o vértice 40 (E=238.648,715m e N=6.711.768,682m); Deste, 167°04'55" e
percorre 9,80m até o vértice 41 (E=238.650,905m e N=6.711.759,131m); Deste, 149°24'29" e
percorre 7,44m até o vértice 42 (E=238.654,692m e N=6.711.752,726m); Deste, 113°37'11" e
percorre 5,59m até o vértice 43 (E=238.659,816m e N=6.711.750,485m); Deste, 70°48'46" e
percorre 61,20m até o vértice 44 (E=238.717,619m e N=6.711.770,600m); Deste, 68°00'59" e
percorre 31,71m até o vértice 45 (E=238.747,025m e N=6.711.782,471m); Deste, 54°34'55" e
percorre 19,17m até o vértice 46 (E=238.762,650m e N=6.711.793,583m); Deste, 67°18'42" e
percorre 19,57m até o vértice 47 (E=238.780,705m e N=6.711.801,131m); Deste, 149°25'23" e
percorre 9,51m até o vértice 48 (E=238.785,543m e N=6.711.792,942m); Deste, 169°07'30" e
percorre 8,67m até o vértice 49 (E=238.787,178m e N=6.711.784,431m); Deste, 181°57'19" e
percorre 15,83m até o vértice 50 (E=238.786,638m e N=6.711.768,614m); Deste, 154°15'40" e
percorre 3,74m até o vértice 51 (E=238.788,261m e N=6.711.765,248m); Deste, 112°04'05" e
percorre 6,51m até o vértice 52 (E=238.794,290m e N=6.711.762,804m); Deste, 93°09'42" e
percorre 17,70m até o vértice 53 (E=238.811,959m e N=6.711.761,828m); Deste, 106°10'51" e
percorre 37,54m até o vértice 54 (E=238.848,009m e N=6.711.751,367m); Deste, 170°21'32" e
percorre 27,81m até o vértice 55 (E=238.852,667m e N=6.711.723,947m); Deste, 195°04'47" e
percorre 19,39m até o vértice 56 (E=238.847,623m e N=6.711.705,225m); Deste, 176°29'53" e
percorre 7,44m até o vértice 57 (E=238.848,077m e N=6.711.697,798m); Deste, 129°01'59" e
percorre 5,53m até o vértice 58 (E=238.852,370m e N=6.711.694,318m); Deste, 105°48'36" e
percorre 7,65m até o vértice 59 (E=238.859,732m e N=6.711.692,233m); Deste, 85°58'14" e
percorre 7,98m até o vértice 60 (E=238.867,696m e N=6.711.692,794m); Deste, 75°03'12" e
percorre 19,47m até o vértice 61 (E=238.886,512m e N=6.711.697,817m); Deste, 54°48'30" e
percorre 13,63m até o vértice 62 (E=238.897,648m e N=6.711.705,671m); Deste, 90°38'49" e
percorre 24,22m até o vértice 63 (E=238.921,871m e N=6.711.705,397m); Deste, 58°23'12" e
percorre 5,54m até o vértice 64 (E=238.926,593m e N=6.711.708,304m); Deste, 27°48'54" e
percorre 10,06m até o vértice 65 (E=238.931,285m e N=6.711.717,197m); Deste, 7°46'45" e
percorre 14,84m até o vértice 66 (E=238.933,294m e N=6.711.731,903m); Deste, 29°20'53" e
percorre 24,36m até o vértice 67 (E=238.945,232m e N=6.711.753,135m); Deste, 354°42'45" e
percorre 11,12m até o vértice 68 (E=238.944,208m e N=6.711.764,205m); Deste, 49°58'56" e
percorre 8,40m até o vértice 69 (E=238.950,643m e N=6.711.769,608m); Deste, 103°57'45" e
percorre 6,98m até o vértice 70 (E=238.957,414m e N=6.711.767,924m); Deste, 164°11'35" e
percorre 15,72m até o vértice 71 (E=238.961,695m e N=6.711.752,801m); Deste, 141°02'08" e
percorre 19,72m até o vértice 72 (E=238.974,099m e N=6.711.737,464m); Deste, 115°38'53" e
percorre 13,30m até o vértice 73 (E=238.986,084m e N=6.711.731,709m); Deste, 95°21'24" e
percorre 8,75m até o vértice 74 (E=238.994,794m e N=6.711.730,893m); Deste, 128°35'32" e
percorre 20,16m até o vértice 75 (E=239.010,549m e N=6.711.718,319m); Deste, 159°32'27" e
percorre 14,84m até o vértice 76 (E=239.015,737m e N=6.711.704,412m); Deste, 87°51'09" e
percorre 8,98m até o vértice 77 (E=239.024,711m e N=6.711.704,748m); Deste, 58°34'26" e
percorre 12,47m até o vértice 78 (E=239.035,349m e N=6.711.711,248m); Deste, 22°16'07" e
percorre 25,17m até o vértice 79 (E=239.044,888m e N=6.711.734,542m); Deste, 38°24'53" e
percorre 12,42m até o vértice 80 (E=239.052,608m e N=6.711.744,277m); Deste, 65°54'40" e
percorre 9,41m até o vértice 81 (E=239.061,195m e N=6.711.748,117m); Deste, 166°16'24" e
percorre 8,86m até o vértice 82 (E=239.063,297m e N=6.711.739,515m); Deste, 198°07'46" e
percorre 13,12m até o vértice 83 (E=239.059,215m e N=6.711.727,048m); Deste, 164°40'43" e
percorre 6,18m até o vértice 84 (E=239.060,848m e N=6.711.721,088m); Deste, 138°42'01" e
percorre 4,70m até o vértice 85 (E=239.063,952m e N=6.711.717,554m); Deste, 96°50'01" e
percorre 7,22m até o vértice 86 (E=239.071,116m e N=6.711.716,695m); Deste, 55°24'52" e
percorre 17,07m até o vértice 87 (E=239.085,171m e N=6.711.726,385m); Deste, 27°18'49" e
percorre 17,71m até o vértice 88 (E=239.093,297m e N=6.711.742,120m); Deste, 120°31'24" e

percorre 11,43m até o vértice 89 (E=239.103,144m e N=6.711.736,314m); Deste, 195°37'36" e
percorre 44,18m até o vértice 90 (E=239.091,244m e N=6.711.693,770m); Deste, 150°28'41" e
percorre 6,62m até o vértice 91 (E=239.094,504m e N=6.711.688,014m); Deste, 108°46'05" e
percorre 13,85m até o vértice 92 (E=239.107,614m e N=6.711.683,559m); Deste, 74°45'25" e
percorre 13,12m até o vértice 93 (E=239.120,273m e N=6.711.687,009m); Deste, 45°47'40" e
percorre 9,34m até o vértice 94 (E=239.126,966m e N=6.711.693,518m); Deste, 75°59'18" e
percorre 17,51m até o vértice 95 (E=239.143,953m e N=6.711.697,757m); Deste, 107°56'06" e
percorre 13,14m até o vértice 96 (E=239.156,451m e N=6.711.693,712m); Deste, 9°27'05" e
percorre 10,23m até o vértice 97 (E=239.158,131m e N=6.711.703,803m); Deste, 343°15'33" e
percorre 27,78m até o vértice 98 (E=239.150,128m e N=6.711.730,407m); Deste, 9°37'38" e
percorre 14,50m até o vértice 99 (E=239.152,553m e N=6.711.744,700m); Deste, 30°14'05" e
percorre 49,04m até o vértice 100 (E=239.177,245m e N=6.711.787,066m); Deste, 79°42'30" e
percorre 8,48m até o vértice 101 (E=239.185,588m e N=6.711.788,581m); Deste, 125°37'36" e
percorre 4,65m até o vértice 102 (E=239.189,365m e N=6.711.785,874m); Deste, 191°20'27" e
percorre 16,67m até o vértice 103 (E=239.186,087m e N=6.711.769,532m); Deste, 180°34'02" e
percorre 10,16m até o vértice 104 (E=239.185,987m e N=6.711.759,369m); Deste, 191°45'12" e
percorre 20,98m até o vértice 105 (E=239.181,713m e N=6.711.738,828m); Deste, 156°55'55" e
percorre 15,44m até o vértice 106 (E=239.187,761m e N=6.711.724,626m); Deste, 101°37'38" e
percorre 8,38m até o vértice 107 (E=239.195,968m e N=6.711.722,937m); Deste, 82°46'13" e
percorre 5,86m até o vértice 108 (E=239.201,780m e N=6.711.723,675m); Deste, 62°32'39" e
percorre 9,39m até o vértice 109 (E=239.210,109m e N=6.711.728,002m); Deste, 3°40'34" e
percorre 7,27m até o vértice 110 (E=239.210,575m e N=6.711.735,253m); Deste, 26°32'58" e
percorre 33,61m até o vértice 111 (E=239.225,598m e N=6.711.765,319m); Deste, 61°22'10" e
percorre 6,53m até o vértice 112 (E=239.231,329m e N=6.711.768,448m); Deste, 120°46'22" e
percorre 9,71m até o vértice 113 (E=239.239,675m e N=6.711.763,478m); Deste, 172°25'52" e
percorre 16,29m até o vértice 114 (E=239.241,821m e N=6.711.747,328m); Deste, 196°17'14" e
percorre 20,17m até o vértice 115 (E=239.236,164m e N=6.711.727,968m); Deste, 173°44'12" e
percorre 8,54m até o vértice 116 (E=239.237,096m e N=6.711.719,482m); Deste, 124°15'18" e
percorre 6,41m até o vértice 117 (E=239.242,391m e N=6.711.715,876m); Deste, 64°14'48" e
percorre 9,88m até o vértice 118 (E=239.251,285m e N=6.711.720,167m); Deste, 23°19'09" e
percorre 9,79m até o vértice 119 (E=239.255,162m e N=6.711.729,161m); Deste, 356°59'08" e
percorre 15,92m até o vértice 120 (E=239.254,325m e N=6.711.745,059m); Deste, 58°22'14" e
percorre 16,03m até o vértice 121 (E=239.267,976m e N=6.711.753,467m); Deste, 19°22'41" e
percorre 25,29m até o vértice 122 (E=239.276,367m e N=6.711.777,324m); Deste, 9°32'03" e
percorre 23,04m até o vértice 123 (E=239.280,183m e N=6.711.800,041m); Deste, 111°36'35" e
percorre 16,69m até o vértice 124 (E=239.295,699m e N=6.711.793,894m); Deste, 156°11'55" e
percorre 14,73m até o vértice 125 (E=239.301,645m e N=6.711.780,415m); Deste, 171°45'49" e
percorre 30,93m até o vértice 126 (E=239.306,076m e N=6.711.749,804m); Deste, 221°53'22" e
percorre 23,58m até o vértice 127 (E=239.290,333m e N=6.711.732,252m); Deste, 162°15'25" e
percorre 8,02m até o vértice 128 (E=239.292,777m e N=6.711.724,615m); Deste, 94°18'51" e
percorre 17,76m até o vértice 129 (E=239.310,488m e N=6.711.723,279m); Deste, 60°13'40" e
percorre 19,46m até o vértice 130 (E=239.327,380m e N=6.711.732,942m); Deste, 25°05'03" e
percorre 9,82m até o vértice 131 (E=239.331,544m e N=6.711.741,838m); Deste, 2°40'56" e
percorre 30,05m até o vértice 132 (E=239.332,950m e N=6.711.771,852m); Deste, 349°16'46" e
percorre 30,70m até o vértice 133 (E=239.327,240m e N=6.711.802,013m); Deste, 78°51'19" e
percorre 7,05m até o vértice 134 (E=239.334,154m e N=6.711.803,375m); Deste, 138°42'33" e
percorre 31,98m até o vértice 135 (E=239.355,254m e N=6.711.779,350m); Deste, 100°41'40" e
percorre 32,20m até o vértice 136 (E=239.386,890m e N=6.711.773,375m); Deste, 153°30'13" e
percorre 9,90m até o vértice 137 (E=239.391,306m e N=6.711.764,516m); Deste, 184°19'08" e
percorre 22,38m até o vértice 138 (E=239.389,621m e N=6.711.742,197m); Deste, 269°55'42" e
percorre 12,41m até o vértice 139 (E=239.377,208m e N=6.711.742,182m); Deste, 204°12'53" e
percorre 11,26m até o vértice 140 (E=239.372,591m e N=6.711.731,916m); Deste, 238°01'02" e

percorre 37,12m até o vértice 141 (E=239.341,103m e N=6.711.712,253m); Deste, 160°14'32" e percorre 7,50m até o vértice 142 (E=239.343,638m e N=6.711.705,195m); Deste, 104°00'16" e percorre 29,62m até o vértice 143 (E=239.372,381m e N=6.711.698,026m); Deste, 85°29'37" e percorre 25,20m até o vértice 144 (E=239.397,508m e N=6.711.700,007m); Deste, 49°32'42" e percorre 26,87m até o vértice 145 (E=239.417,951m e N=6.711.717,439m); Deste, 64°18'43" e percorre 20,42m até o vértice 146 (E=239.436,356m e N=6.711.726,292m); Deste, 112°39'01" e percorre 8,87m até o vértice 147 (E=239.444,545m e N=6.711.722,875m); Deste, 192°51'44" e percorre 16,94m até o vértice 148 (E=239.440,774m e N=6.711.706,356m); Deste, 184°49'34" e percorre 22,70m até o vértice 149 (E=239.438,863m e N=6.711.683,733m); Deste, 213°30'28" e percorre 21,56m até o vértice 150 (E=239.426,959m e N=6.711.665,752m); Deste, 274°42'10" e percorre 13,92m até o vértice 151 (E=239.413,082m e N=6.711.666,894m); Deste, 302°08'44" e percorre 11,91m até o vértice 152 (E=239.402,994m e N=6.711.673,233m); Deste, 252°28'59" e percorre 15,89m até o vértice 153 (E=239.387,837m e N=6.711.668,449m); Deste, 206°26'33" e percorre 11,91m até o vértice 154 (E=239.382,534m e N=6.711.657,786m); Deste, 155°00'34" e percorre 19,86m até o vértice 155 (E=239.390,926m e N=6.711.639,781m); Deste segue confrontando ao NORTE pelo leito do Rio Vacacaí Mirim com os seguintes azimutes e distâncias: 140°26'26" e percorre 15,16m até o vértice 156 (E=239.400,578m e N=6.711.628,096m); Deste, 93°53'59" e percorre 6,83m até o vértice 157 (E=239.407,392m e N=6.711.627,632m); Deste, 61°56'57" e percorre 42,22m até o vértice 158 (E=239.444,649m e N=6.711.647,484m); Deste, 13°05'11" e percorre 18,66m até o vértice 159 (E=239.448,874m e N=6.711.665,659m); Deste, 61°43'45" e percorre 38,05m até o vértice 160 (E=239.482,387m e N=6.711.683,682m); Deste, 135°14'58" e percorre 6,24m até o vértice 161 (E=239.486,780m e N=6.711.679,251m); Deste, 210°31'04" e percorre 14,08m até o vértice 162 (E=239.479,632m e N=6.711.667,124m); Deste, 189°07'11" e percorre 11,33m até o vértice 163 (E=239.477,836m e N=6.711.655,934m); Deste, 160°41'02" e percorre 10,56m até o vértice 164 (E=239.481,328m e N=6.711.645,970m); Deste, 182°51'58" e percorre 20,36m até o vértice 165 (E=239.480,310m e N=6.711.625,636m); Deste, 267°29'25" e percorre 24,72m até o vértice 166 (E=239.455,616m e N=6.711.624,553m); Deste, 205°01'43" e percorre 5,05m até o vértice 167 (E=239.453,479m e N=6.711.619,978m); Deste, 130°26'35" e percorre 17,49m até o vértice 168 (E=239.466,789m e N=6.711.608,633m); Deste, 98°06'15" e percorre 6,71m até o vértice 169 (E=239.473,431m e N=6.711.607,687m); Deste, 64°03'59" e percorre 27,64m até o vértice 170 (E=239.498,289m e N=6.711.619,775m); Deste, 86°08'21" e percorre 21,74m até o vértice 171 (E=239.519,977m e N=6.711.621,239m); Deste, 112°08'15" e percorre 25,19m até o vértice 172 (E=239.543,307m e N=6.711.611,748m); Deste, 133°19'09" e percorre 14,07m até o vértice 173 (E=239.553,545m e N=6.711.602,093m); Deste, 117°40'01" e percorre 20,93m até o vértice 174 (E=239.572,081m e N=6.711.592,375m); Deste, 214°50'06" e percorre 8,33m até o vértice 175 (E=239.567,324m e N=6.711.585,539m); Deste, 245°00'00" e percorre 13,56m até o vértice 176 (E=239.555,037m e N=6.711.579,810m); Deste, 174°00'41" e percorre 4,32m até o vértice 177 (E=239.555,488m e N=6.711.575,513m); Deste, 95°04'16" e percorre 7,74m até o vértice 178 (E=239.563,196m e N=6.711.574,829m); Deste, 59°10'38" e percorre 20,51m até o vértice 179 (E=239.580,807m e N=6.711.585,337m); Deste, 12°05'06" e percorre 39,34m até o vértice 180 (E=239.589,044m e N=6.711.623,805m); Deste, 40°30'35" e percorre 24,01m até o vértice 181 (E=239.604,640m e N=6.711.642,060m); Deste, 55°32'59" e percorre 40,20m até o vértice 182 (E=239.637,788m e N=6.711.664,799m); Deste, 92°12'52" e percorre 13,59m até o vértice 183 (E=239.651,369m e N=6.711.664,274m); Deste, 136°18'49" e percorre 24,39m até o vértice 184 (E=239.668,216m e N=6.711.646,636m); Deste, 126°09'50" e percorre 13,58m até o vértice 185 (E=239.679,176m e N=6.711.638,625m); Deste, 52°14'44" e percorre 7,37m até o vértice 186 (E=239.685,004m e N=6.711.643,139m); Deste, 331°51'00" e percorre 65,11m até o vértice 187 (E=239.654,285m e N=6.711.700,550m); Deste, 32°24'34" e percorre 8,79m até o vértice 188 (E=239.658,994m e N=6.711.707,967m); Deste, 65°39'35" e percorre 33,20m até o vértice 189 (E=239.689,243m e N=6.711.721,650m); Deste, 97°12'22" e percorre 11,77m até o vértice 190 (E=239.700,923m e N=6.711.720,174m); Deste, 141°32'00" e percorre 35,51m até o vértice 191 (E=239.723,011m e N=6.711.692,372m); Deste,

118°47'04" e percorre 7,49m até o vértice 192 (E=239.729,575m e N=6.711.688,766m); Deste, 74°49'11" e percorre 49,11m até o vértice 193 (E=239.776,975m e N=6.711.701,627m); Deste, 129°18'54" e percorre 16,44m até o vértice 194 (E=239.789,697m e N=6.711.691,208m); Deste segue confrontando a LESTE com propriedade de quem por direito com um azimute de 189°54'02" e percorre 554,69m até o vértice 195 (E=239.694,325m e N=6.711.144,782m); Deste segue confrontando ao SUL pela Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) com os seguintes azimutes e distâncias: 279°54'02" e percorre 1.282,98m até o vértice 196 (E=238.430,455m e N=6.711.365,376m); Deste, 280°04'39" e percorre 119,91m até o vértice 197 (E=238.312,391m e N=6.711.386,358m); Deste, 279°52'22" e percorre 328,12m até o vértice 198 (E=237.989,131m e N=6.711.442,618m); Deste, 283°16'22" e percorre 72,72m até o vértice 199 (E=237.918,356m e N=6.711.459,313m); Deste, 287°24'37" e percorre 83,41m até o vértice 200 (E=237.838,772m e N=6.711.484,269m); Deste, 292°31'29" e percorre 64,93m até o vértice 201 (E=237.778,792m e N=6.711.509,144m); Deste segue confrontando a OESTE pelo eixo da Estrada Municipal Norberto José Kipper com os seguintes azimutes e distâncias: 32°20'54" e percorre 49,70m até o vértice 202 (E=237.805,385m e N=6.711.551,131m); Deste, 44°42'01" e percorre 137,23m até o vértice 203 (E=237.901,914m e N=6.711.648,675m); Deste, 37°30'28" e percorre 32,22m até o vértice 204 (E=237.921,530m e N=6.711.674,232m); Deste, 24°30'03" e percorre 30,72m até o vértice 205 (E=237.934,269m e N=6.711.702,184m); Deste, 13°01'05" e percorre 43,85m até o vértice 1 (E=237.944,146m e N=6.711.744,903m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

§2º Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas pertencentes à Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo SMAR 92013 de coordenadas N 6.709.269,527 m e E 237.205,247 m, POAL 91850 de coordenadas N 6.673.004,056 m e E 488.457,545 m.

§3º As coordenadas encontram-se referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum SIRGAS 2000.

§4º A planta de situação e localização, anexo 1, com o levantamento topográfico da área é parte integrante da presente lei.

Art. 2º Os usos permitidos para cada lote do parcelamento serão registrados na matrícula do imóvel, sendo vedada a alteração;

Art. 3º A adequação urbanística deve seguir o zoneamento de usos da Zona 13.

Art. 4º O Regime urbanístico para esta área deve seguir os seguintes critérios:

- I - lote com área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- II - frente mínima do lote de 10 m (dez metros);
- III - relação testada máxima / profundidade do lote de 1/4;
- IV - índice de ocupação de 0,55;
- V - índice de aproveitamento de 1,50;
- VI - índice verde de 0,18;
- VII - recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros);
- VIII - altura máxima (H) de 13,75 m (treze metros e setenta e cinco centímetros);
- IX - afastamento mínimo das divisas h/4 (altura da face da edificação dividida por quatro).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº ____/Executivo, que:

Institui alteração do perímetro urbano na Região Administrativa Leste, nesta cidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a área objeto à área urbana do Município de Santa Maria, em acréscimo ao perímetro urbano, uma vez que a ocupação da cidade já atingiu os limites da área urbana, sendo necessária a sua ampliação dentro da área de transição Urbana na Região Administrativa Leste (RAL).

Dessa forma, torna-se necessário adequar a cidade ao ritmo do planejamento urbano, possibilitando o desenvolvimento econômico, a melhoria na qualidade vida, bem como atender adequadamente as ocupações consolidadas na área objeto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

Denomina-se Região Administrativa Leste a unidade setorial do Perímetro Urbano, cuja delimitação inicia-se na Rodovia RSC 287 – Km 231,20, Bairro Camobi, com área total de 796.818,98 m², perímetro de 6.472,92 m na confluência de uma sanga, que nasce a leste da Rua José Paulo Teixeira no Bairro Amaral, com o Rio Vacacaí-Mirim, segue-se a partir daí pela seguinte delimitação: leito do Rio Vacacaí-Mirim, no sentido a jusante; eixo da Estrada Municipal Norberto José Kipper, no sentido sul; eixo da linha férrea Santa Maria – Porto Alegre, no sentido leste, contornando para o Sul; leito da Sanga Lagoão do Ouro, no sentido a montante; eixo da Estrada Municipal Pedro Fernandes da Silveira, no sentido sudoeste; eixo da estrada para o Distrito de Arroio do Só, no sentido noroeste; linha de divisa noroeste do Colégio Agrícola da UFSM, no sentido noroeste, passando por uma sanga afluente do Arroio das Tropas no sentido a jusante; leito do Arroio das Tropas, no sentido a montante; Rodovia RST-287, no sentido leste; divisa oeste dos Loteamentos Santa Lucia II e Amaral, no sentido norte; eixo da Rua Antônio Gonçalves do Amaral, no sentido leste; fundo dos lotes que confrontam ao leste com a Rua Anselmo Machado Soares, no sentido norte; eixo da Avenida Prefeito Evandro Behr, no sentido sudeste; eixo de corredor sem denominação, que dista aproximadamente 260 metros ao noroeste do cruzamento da Avenida João Machado Soares com a Avenida Prefeito Evandro Behr, no sentido nordeste; eixo da Avenida Oito de Junho, no sentido leste; leito de uma sanga afluente do Rio Vacacaí-Mirim, que nasce a leste da Rua José Paulo Teixeira, no Bairro Amaral, no sentido a jusante, até a sua foz, início dessa demarcação.

Esta localização é privilegiada em termos de viabilidade para alteração do regime urbanístico, tanto para o poder público como para o privado, devido à existência de todos os serviços, equipamentos e comércios próximos a Área Objeto, sem descontinuidade de zona densificada. Percebe-se, nos últimos anos, a presença de ocupação consolidada de características urbanas estabelecidas nesta área, de modo que os serviços municipais garantidos aos cidadãos moradores da zona urbana só podem ser prestados, como tais, se a área urbana estiver reconhecida por lei, mesmo que, de fato, já exista tal característica de ocupação.

Tal adequação pode ser justificada pela possibilidade do Poder Público melhor atender à população da Região Administrativa Leste que, por questões físicas, não tem para onde expandir seu território para além das fronteiras do perímetro urbano, senão com a inclusão da área descrita no art. 1º, §1º do presente projeto de Lei.

Dessa forma, oportuniza-se aos munícipes a possibilidade de melhoria das moradias, sem necessidade de se deslocar para outras regiões com características distintas territoriais e culturais, bem como possibilita as melhorias na mobilidade urbana, em que a população poderá contar com a expansão e melhoria do trajeto de linhas de ônibus existentes para atender as demandas futuras. Igualmente possibilitará melhorias e ampliação de serviços públicos como a coleta de lixo.

Para tanto, as distinções da área devem-se adequar ao regime urbanístico da Zona 13, que tem como caracterização da zona um bairro popular de preenchimento dos vazios urbanos e média densidade, com instrumentos tributários e financeiros para facilitar a produção de cidade popular e melhoramento das habitações existentes.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edís, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 20 de maio de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal